

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 8549/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 12/03.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido, Florim Laurentino Neacsu, filho de Giorge e de Olga, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 12 de Novembro de 1969, titular do passaporte n.º 06122792, com domicílio na Rua da Fonte do Penedo, 11 Aigualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 18 de Janeiro de 2003, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

**Aviso de contumácia n.º 8550/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/01.1PGOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Quinta Monteiro Varela, filha de Manuel Varela e de Matilde Rodrigues Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 17 de Setembro de 1975, com domicílio na Rua Tomás de Lima, 13, 1.º, direito, Laveiras, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 8551/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 73/02.1PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton César Rocha da Silva, filho de Ermínio da Silva e de Maria dos Reis Rocha, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascido em 2 de Junho de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12287280, com domicílio na Rua Adriano José da Silva, 30, cave, direita, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

**Aviso de contumácia n.º 8552/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/00.5ZCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lu Quintu, filho de Lu Guo Chan e de Whong Yeenquan, de nacionalidade chinesa, nascido em 2 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande, 69, Cabine, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

**Aviso de contumácia n.º 8553/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 18/01.6PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinheiro Ferreira Durão, filho de Luís Filipe Paixão Ferreira Durão e de Manuela Vitória de Oliveira P. Ferreira Durão, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, nascido em 16 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9585589, com domicílio na Sousa e Ferreira Limitada, Urbanização Terraços Jamor, lote 106, 4.º, B, 2745 Monte Abraão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Rectificação de contumácia n.º 7/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que no anúncio de declaração de contumácia relativamente ao processo comum (tribunal colectivo), n.º 6950/05.OTBOER, pendente neste Tribunal, e relativamente ao nome do arguido, onde consta Amílcar Lopes Soares da Silva deverá constar Milker Lopes Soares da Silva.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 8554/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal